



## Parecer nº 2603.2023.0001-CGM/PMM

**Exercício:** 2023

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Marituba

**Responsável:** Patrícia Alencar

**Controlador:** Glaydson George M de Miranda

**Assunto:** Avaliação das contas anuais do chefe do Poder Executivo

O presente parecer trata da avaliação da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE MARITUBA** – Balanço Geral - exercício financeiro de 2023, submetidas a Controladoria Geral do Município de Marituba – CGM, conforme regramento previsto no artigo 70 da CF/88<sup>1</sup>; artigo 71 da Constituição de Estado do Pará<sup>2</sup>; artigos 1º, 2º, I, II, III, IV, V da Lei Municipal nº 133/2005<sup>3</sup>.

A Controladoria Geral do Município de Marituba – CGM, realizou análise de natureza contábil, financeira, orçamentária, objetivando a identificação de possíveis inconsistências nos atos de gestão/governo.

### 1 – Instrumentos de Planejamento das Ações Públicas

As ações públicas do Município de Marituba foram instrumentalizadas por meio das seguintes Leis Municipais:

---

<sup>1</sup> **Art. 70.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

**Parágrafo único.** Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

<sup>2</sup> **Art. 71.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

<sup>3</sup> **Art. 1º** Fica organizado o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Marituba, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

**Art. 2º** O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I – assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades da Administração Municipal, bem como, da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – promover o cumprimento das normas legais e técnicas.



### 1.1 – Plano Plurianual (PPA).

Por intermédio da **Lei Municipal n.º 568/2021**, foi aprovado o Plano Plurianual da Administração Municipal para vigorar no quadriênio 2022/2025, definindo os programas e metas para cada um dos quatro exercícios.

### 1.2 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Através da **Lei Municipal n.º 604/2022**, aprovou-se as diretrizes orçamentárias para a Administração Municipal de Marituba, referentes ao exercício financeiro de 2023.

### 1.3 – Lei Orçamentária Anual (LOA).

O orçamento anual do município de **Marituba** foi aprovado por meio da **Lei Municipal n.º 639/2022**, com a estimativa das receitas e a fixação de despesas na ordem de **R\$ 344.912.922,02 (trezentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e doze mil, novecentos e vinte e dois reais e dois centavos)**.

## 2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### 2.1 – Alterações orçamentárias

As atualizações orçamentárias realizadas no decorrer do exercício podem ser demonstradas conforme o segue:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
DOTAÇÃO INICIAL	344.912.922,02
DOTAÇÃO ATUALIZADA	491.690.889,74
DESPESAS EMPENHADAS	460.429.856,40
DESPESAS PAGAS	435.412.181,18
INSC EM RESTOS A PG (PROCESSADAS E NÃO PROCESSADAS)	25.017.675,20
<b>SALDO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>31.261.033,30</b>

### 2.2 – Receita Orçamentária

A receita orçamentária arrecadada atingiu o montante de **R\$ 439.850.055,78 (quatrocentos e trinta e nove milhões, oitocentos e cinquenta mil, cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**.

### 2.3 – Receita Corrente Líquida.

A Receita Corrente Líquida registrada no exercício somou **R\$ 439.837.038,78 (quatrocentos e trinta e nove milhões, oitocentos e trinta e sete mil, trinta e oito reais e setenta e oito centavos)**.

### 2.4 – Receita Resultantes de Impostos.

A Receita arrecada proveniente de impostos no exercício financeiro atingiu o montante de **R\$ 170.990.621,76 (cento e sessenta milhões, novecentos e noventa mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e três centavos)**.

### 2.5 – Despesa Orçamentária

A despesa orçamentária realizada consolidada (empenhada) no exercício totalizou e **R\$ 460.429.856,40 (quatrocentos e sessenta milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**, tendo sido inscrito



em Restos a Pagar o total de **R\$ 25.017.675,20 (vinte e um milhões, dezessete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**.

## 2.6 – Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro Consolidado do exercício foi sintetizado em quadro, estando de acordo com o levantamento realizado pelo órgão técnico, com saldos comprovados na prestação de contas, conforme segue:

RECEITAS	VALOR R\$	DESPESAS	VALOR R\$
<i>Orçamentária</i>	439.850.055,78	<i>Orçamentária</i>	460.429.856,40
<i>Trans. Financ. Recebidas</i>	349.984.537,32	<i>Trans. Financ. Recebidas</i>	349.984.537,32
<i>Recebimento Extra orçamentários</i>	87.597.301,76	<i>Pagamentos Extra orçamentários</i>	68.913.467,18
<i>Saldos Anteriores</i>	56.393.781,45	<i>Saldo para o Exercício Seguinte</i>	54.497.815,41
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>933.825.676,31</b>	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>933.825.676,31</b>

### NOTAS EXPLICATIVAS:

1. Os saldos anteriores do respectivo exercício financeiro foi de R\$ 56.393.781,45 (cinquenta e seis milhões, trezentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), foram comprovados nas prestações de contas do exercício financeiro de 2022.
2. As disponibilidades financeiras atuais do exercício foram contabilizadas no montante de **R\$ 54.497.815,41 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e um centavos)**, suficiente para honrar as inscrições em Restos a Pagar contabilizadas, evidenciando o cumprimento do art. 1º, §1º<sup>4</sup> e do art. 42 da LC nº 101/2000<sup>5</sup>.

<sup>4</sup> Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no [Capítulo II do Título VI da Constituição](#).

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e **inscrição em Restos a Pagar**.

<sup>5</sup> Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. ([Vide Lei Complementar nº 178, de 2021](#)) ([Vigência](#))

**Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.



## 2.7 - Observância aos Limites Constitucionais e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto a verificação do cumprimento dos limites constitucionais, observou-se o seguinte quadro:

Pontos de Controle	Aplicação		Parâmetro	Resultado	Base Legal
	Valor	%			
1 Educação	45.109.299,63	26,38	25%	cumpriu	Art. 212 CF/88
2 FUNDEB	162.122.954,51	86,29	70%	cumpriu	Lei nº 14.113/2020
3 Saúde	30.313.340,74	17,72	15%	cumpriu	Art. 77, III, § 3º ADCT
4 Gastos com Pessoal - Executivo	278.367.091,38	64,19	54%	justificado	Art. 20, III, b LRF 101/2000

### NOTA EXPLICATIVA:

Quanto ao item 4 que trata do Gasto com Pessoal do Poder Executivo, este órgão de Controle Interno pontua que a Lei Complementar no 178, de 13 de janeiro de 2021, estabeleceu, no capítulo IV, arts. 15<sup>o</sup> e 16, medidas de reforço à responsabilidade fiscal em relação à despesa com pessoal, além da alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A norma instituiu um regime extraordinário para o cumprimento dos limites com a despesa com pessoal. Essa regulamentação disciplina que se ao final do exercício financeiro de 2021 for verificado que o poder ou órgão se encontra acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar no 101/2020, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

### 3 – Conclusão

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo este órgão de Controle Interno emite **Parecer FAVORÁVEL**, pois não foi possível a constatar falhas capazes de inferir risco ou prejuízo ao Ente Público.

Marituba/PA 26 de março de 2024.

**Glaydson George M de Miranda**  
**CONTROLADOR**

<sup>6</sup> **Art. 15.** O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no [art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.